



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

LEI Nº 370/93 DE 22 DE ABRIL DE 1.993.

" DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA VENDA DO ÔNIBUS DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do TOCANTINS, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte LEI :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a vender, através de Licitação Pública, a quem interessar, o ônibus da Municipalidade, com as seguintes características :

Placa - CP 2180 - CURITIBA (PR) ;

Marca - Mercedes Benz 1517 ;

Modelo - Nimbus Haragano ;

Ano de Fabricação - 1978 ;

Cor predominante - vermelho ;

Chassi nº - 34522011379064REM.

PARÁGRAFO 1º - A venda do ônibus mencionada no Art.1º é considerada viável para o Município, em função de que, o veículo em pauta tem apresentado constantemente problemas mecânicos e, seu modelo já está fora de linha, dificultando assim, a aquisição de peças de reposição do mesmo, onerando os cofres da PREFEITURA.

PARÁGRAFO 2º - A Licitação se dará através de Cartas Convite e, para venda considerar-se-á a melhor oferta, de conformidade com o Decreto-Lei nº 2.300, de 21/11/86, com as alterações do Decreto-Lei nº 2.348, de 24/07/87, e 2.360 de 16/09/87.

FL. 01



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

CONTINUAÇÃO DA FL.01.

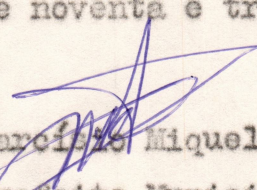
Art. 2º - O montante da venda do veículo, será revertido OBRIGATORIAMENTE em prol da aquisição de um outro ônibus usado, em melhores condições de uso, através de Licitação Pública.

Art. 3º - O valor necessário a complementação da aquisição do veículo referido no Art. anterior, será alocada das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Transportes e Secretaria Municipal de Educação.

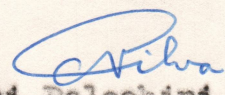
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do TOCANTINS, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Abril do ano de 1993-((Um mil, novecentos e noventa e três)).XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX


- Tarcião Miquelin
Prefeito Municipal -

CERTIDÃO - " Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no PLACARD desta Prefeitura e em diversos lugares da cidade para conhecimento público nesta data ".


- Nerci Polachini da Silva
Sec. Administrativo -